



Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora

Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



Parecer nº 51/2019/CDH

Referente ao Projeto de Lei nº 248/2019 que dispõe sobre a Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Autor: Deputado Valdir Barranco.

Relator: Deputado (a) ELIZEN NASCIMENTO

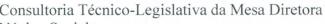
I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei nº 248/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco, que dispõe sobre dispõe sobre a Política de Amparo e Assistência à Mulher Vítima de Violência no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A proposição foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, tendo sido colocada em pauta em 19/02/2019, cumprida a pauta em 27/02/2019 e encaminhada a esta Comissão para análise e emissão de parecer acerca da matéria, em 13/03/2019.

É o relatório.





Núcleo Social

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso



II - Análise

Compete a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa em assuntos concernentes a Direitos Humanos, Cidadania, e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.

O presente projeto trabalha com o objetivo de desenvolver uma política de amparo a mulher vitima de violência no Estado de Mato Grosso por meio de um conjunto articulado de ações.

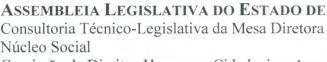
A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas de violação dos direitos humanos consagrada pelo ordenamento jurídico nacional, através da Lei Maria da Penha em seu artigo 6°.

De acordo com a Delegacia Especializada de Defesa da Mulher de Cuiabá (DEDM), esta atendeu em 2018 , 3.054 mulheres vítimas de violência, em Cuiabá. O número de procedimentos registrados foi 2.914, 19% a mais que o realizado em 2017.

Segundo dados da Polícia Civil de Cuiabá em 2018, houve cerca de 400 vítimas a mais que em 2017. Ainda segundo o relatório da Polícia Civil cerca de 40% das mulheres atendidas se declararam solteiras, ou seja, separadas dos agressores. O maior número de vítimas de violência está na faixa etária entre 35 anos e 45 anos.

De cada mil mulheres em Mato Grosso, 27,2 são vítimas de violência doméstica em algum processo que tramita no Tribunal de Justiça de Mato Grosso. O número faz parte de um levantamento do Conselho Nacional de Justiça referente a 2017.







Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

Os dados são alarmantes e demonstram a importância e a urgência de serem efetivadas políticas públicas de amparo e assistência a mulher vitima de violência, seja ela, física, sexual ou moral.

Neste sentido, o Projeto de lei em comento, contribui essencialmente para aperfeicoarem-se as ações governamentais de atendimento à mulher vítima de violência em Mato Grosso, bem como, em contrapartida, intensificarem-se as medidas de prevenção e enfrentamento a esse tipo de violência no Estado de Mato Grosso.

Prevenir e combater a violência contra as mulheres é tarefa das mais complexas e um dever do Estado, exigindo assim, uma política pública de articulação de diferentes serviços em uma rede integrada de atenção à mulher que vive em situação de violência.

Vale ressaltar que existem Leis Estadual em Mato Grosso que versam sobre a violência contra mulher, como a Lei nº 10.095/2014 que estabelece diretrizes para a política estadual de atendimento às mulheres em situação de violência , Lei nº 10.792/2018 que institui o programa Maria da Penha vai à escola, visando sensibilizar o público escolar sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher e divulgar a lei Maria da Penha, e a Lei nº 10508/2017 que dispõe sobre a prioridade de matrícula e transferência dos filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar nos estabelecimentos de ensino da rede pública e . No entanto, apesar de terem leis a esse respeito, quanto ao mérito, a propositura em comento, é conveniente e oportuna.

Considerando a relevância social do Projeto de Lei, pugnamos pela aprovação da matéria.

É o Parecer.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora Núcleo Social



Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso

III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto favoravelmente à **aprovação** do Projeto de Lei n°248/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em [5de95de2019.

IV - Ficha de Votação

Projeto de Lei n°248/2019 - Parecer n° 51/2019/CDH	
Reunião da Comissão em 15 / 05 / 19	
Presidente: DEP. JOHO BATISTA	
Relator: DEP. ELIZEN NASCIMENTO	
Name of the Control o	
Voto Relator FAVORAUEL	
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto favoravelmente à aprovação do Projeto de	
Lei n° 248/2019, de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	Enfrytail
Membros	X. Due